

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORANGATU
Processo Administrativo Nº 8697/2024

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DE FORNECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA locação do bem imóvel denominado TATERSAL de Porangatu, no dia 10/05/2024, para a realização do evento do dia das mães promovido pela Secretaria de Assistência Social de Porangatu. O espaço oferece climatizadores e infraestrutura de banheiros adequada para a realização do evento, atendendo às necessidades e exigências para a realização de um evento de qualidade e conforto para os participantes, em atendimento à demanda da Secretaria de Assistência Social de Porangatu.

1.1. Prestação de serviços especializados em locação de estrutura de eventos nos termos da tabela 01 abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de bem imóvel com capacidade de 700 a 1200 pessoas	4316	diárias	01	R\$ 4.095,00	R\$4.095,00
Valor Total						R\$4.095,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$4.095,00, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. O quantitativo deve ser respeitado à quantidade de cada item conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1.A Secretaria de Assistência Social de Porangatu necessita da locação do tatersal para a realização do evento do Dia das Mães, que visa homenagear todas as mães do município. O espaço amplo e adequado do tatersal é essencial para acomodar todas as mães e seus familiares, garantindo assim o conforto e a segurança de todos os participantes.

2.2. Além disso, a localização central do tatersal facilita o acesso dos moradores da cidade, tornando o evento mais inclusivo e participativo.

2.3. Dessa forma, a locação do tatersal se faz necessária para a realização do evento e a Secretaria de Assistência Social conta com o apoio e a colaboração da comunidade local, sendo o espaço do TATERSAL DE PORANGATU.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21.

3.1. Trata-se de contratação de locação de bem imóvel do TATERSAL locação do bem imóvel denominado TATERSAL de Porangatu, no dia 10/05/2024, para a realização do evento do dia das mães promovido pela Secretaria de Assistência Social de Porangatu. O espaço oferece climatizadores e infraestrutura de banheiros adequada para a realização do evento, atendendo às necessidades e exigências para a realização de um evento de qualidade e conforto para os participantes.

3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.3. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços no local definidos no termo de referência por meio da Secretaria de FMAS, a partir da ordem de serviço.

3.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.5. O critério de execução dos serviços a serem realizados no espaço a locatária deverá fornecer acesso pela parte interna do Sindicato rural para que as cargas decorrentes de outros serviços sejam descarregas e/ou montadas, a exemplo: infraestrutura de palco, decoração e geradores de eletricidade.

3.6 Disponibilizar o espaço em condições de uso, bem como orientações sobre o fornecimento de energia e correto funcionamento dos climatizadores, pertinentes a execução do objeto deste termo de referência, em conformidade com quadro apresentado na solicitação de demanda e no termo de referência.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o espaço, com qualidade e condições de uso, já prevista no momento da formalização da proposta.

4.2 A contratada deverá fornecer alvará de funcionamento, devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) diária, com início imediato a partir do dia 10/05/2024.

5.2. O responsável pelo espaço deverá permitir o acesso ao espaço no dia 10/05/2024, com a liberação das chaves.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.5 Garantir conforme determinação as condições necessárias para o uso do espaço liberados pelo Corpo de Bombeiros, bem como projeto arquitetônico do espaço, para demais providências da fiscalização da Secretaria de Assistência Social.

6.ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.A garantia será prestada com vistas a manter o objeto deste termo fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

6.2.A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.3.A locação do espaço é fundamental para a realização do dia das mães.

7.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

7.1 Rotinas de fiscalização: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6.O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.7.A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.8.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do serviço contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização setorial, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

7.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

O pagamento só será liberado, se todos os documentos necessários estiverem nos conformes

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste termo de referência.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I.

8.4. Habilitação Jurídica:

8.4.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor: R\$ 4.095,00

Gestão/Unidade: FMAS

Fonte de Recursos: 129-628

Programa de Trabalho: Manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Dotação: 15.51.08.244.1674.2.2.276

Ficha: 569

Porangatu, Goiás de 09 de maio de 2024.

Laryssa Paiva Rocha Valadares
Secretaria municipal Assistência Social